

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Cláusulas Econômicas 2026/2027

Número do Registro principal SC002359/2025

Solicitação de registro termo aditivo sob nº MR027396/2026

De um lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região** neste ato representado por seu presidente Sr. Fábio Ramos Nunes Fernandes e a **Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina**, neste ato representada por seu Presidente Bruno Alfredo Laureano, devidamente autorizados em Assembleia Geral Extraordinária de seus associados e demais membros da Categoria Profissional, na forma de seu Estatuto, ambos com base territorial nos municípios de *Chapecó, Abelardo Luz, Águas de Chapecó, Alto da Bela Vista, Anchieta, Arvoredo, Bom Jesus do Oeste, Bandeirantes, Barra Bonita, Belmonte, Bom Jesus, Caibi, Campo Erê, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Coronel Martins, Cunha Porã, Cunhataí, Descanso, Dionísio Cerqueira, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Flor do Sertão, Formosa do Sul, Galvão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Guatambu, Iporã do Oeste, Ipuacú, Iraceminha, Irati, Itapiranga, Jardinópolis, Jupiá, Lajeado Grande, Maravilha, Marema, Modelo, Mondaí, Nova Erechim, Nova Itaberaba, Novo Horizonte, Ouro Verde, Palma Sola, Palmitos, Paraíso, Passos Maia, Pinhalzinho, Planalto Alegre, Ponte Serrada, Princesa, Quilombo, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, Santiago do Sul, São Bernardino, São Carlos, São Domingos, São João do Oeste, São José do Cedro, São Lourenço do Oeste, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Saudades, Serra Alta, Sul Brasil, Tigrinho, Tunápolis, União do Oeste, Vargeão, Xanxerê e Xaxim*, e do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste de Santa Catarina**, que representa a mesma base territorial acima citada, neste ato representado por seu presidente Sr. Lauri Guillante, e **Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina** neste ato representado por seu presidente Sr. Werner Gustavo Vieira Willrich, e a **Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina** neste ato representado por seu presidente Sr. Giovani Nascimento, ambos devidamente autorizados pelas Assembleias da **Categoria Patronal**, celebram o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 com registro na unidade do MTE sob o número SC002359/2025.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

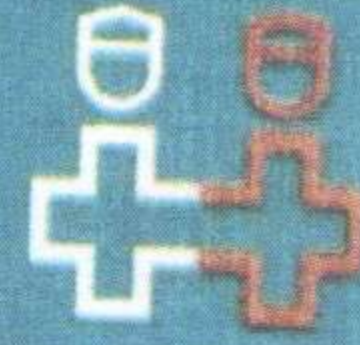
PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

A partir de 1º de abril de 2026, o salário normativo dos integrantes da categoria profissional será fixado em R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais), para jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo único – As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta cláusula deverão ser quitadas de forma retroativa a 1º de abril de 2026, na folha de pagamento do mês de maio de 2026, com vencimento em junho de 2026.



SITESCH

SIND. DOS TRAB. EM ESTABELECEMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CHAPECÓ E REGIÃO - SC

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/04/2026 a 31/03/2027

Os salários dos integrantes da categoria profissional, no âmbito de abrangência das entidades convenentes, serão reajustados na forma abaixo:

a) a partir de 1º de abril de 2026, mediante a aplicação do índice de **3,77% (três vírgula setenta e sete por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em março de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior;

b) a partir de 1º de julho de 2026, a título de aumento real, mediante a aplicação do índice de **1,23% (um vírgula vinte e três por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em março de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo primeiro – Os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” não serão aplicados de forma cumulativa e ambos incidirão sobre os salários vigentes em março de 2026, já reajustados na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Parágrafo segundo – As diferenças salariais decorrentes da aplicação da alínea “a” deverão ser quitadas de forma retroativa a 1º de abril de 2026, na folha de pagamento do mês de maio de 2026, com vencimento em junho de 2026.

Parágrafo terceiro – Fica facultado às instituições empregadoras que possuam mais de 150 (cento e cinquenta) leitos substituir o percentual previsto na alínea “b” mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) específico com o Sindicato Profissional, podendo ajustá-lo por meio da concessão de benefícios alternativos, tais como cartões de benefícios, premiações ou abonos, observadas as condições e a natureza jurídica estabelecidas no respectivo instrumento coletivo.

Parágrafo quarto – Serão compensadas todas as antecipações salariais espontaneamente concedidas a partir da data-base de 2026, excetuando-se aquelas decorrentes de promoção, transferência, quinquênios, triênios, adicionais por tempo de serviço, equiparação salarial, bem como aumentos reais concedidos expressamente a esse título, por acordo individual ou coletivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DO TRABALHO SINDICAL E CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE 1.018.459 (Tema 935), nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 17/02/2026 a 27/02/2026 com convocação regularmente publicada em edital no jornal Diário do Iguaçu, edições de 06/02/2026, bem como mediante ampla divulgação em redes sociais, e quadro de mural das instituições de saúde, para

apresentação, discussão e aprovação da pauta de reivindicações da categoria dos trabalhadores da saúde, e ao mesmo instante pela aprovação da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas. Essa contribuição será devida por todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sejam sindicalizados ou não.

Parágrafo primeiro: O valor da contribuição será de duas vezes de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) cada, com desconto direto em folha de pagamento. A primeira parcela será descontada na folha de pagamento do mês de junho de 2026 de todos os trabalhadores da categoria da saúde abrangidos por essa CCT, que não apresentarem manifestação contrária previa e expressa nas assembleias de fevereiro de 2026, sendo o repasse até o dia 15 de julho de 2026. A segunda parcela será descontada na folha de novembro de 2026, com repasse até o dia 10 de dezembro de 2026.

Parágrafo segundo: O direito de oposição pelo trabalhador ao desconto da contribuição assistencial, deu-se da seguinte forma:

- a) Para a primeira parcela (junho de 2026), o direito de oposição deu-se exclusivamente nas assembleias que autorizaram a negociação coletiva de trabalho, conforme Edital referido no caput desta cláusula;
- b) Para a segunda parcela (novembro de 2026), o direito de oposição poderá ser exercido nas assembleias que serão convocadas para este fim pelo Sindicato laboral e deverão acontecer até o dia 14/11/2026 no mínimo nos municípios de 1) Chapecó (dois turnos), 2) Xanxerê, 3) São Miguel do Oeste, 4) São Lourenço do Oeste, 5) Palmitos, 6) Mondai, 7) Maravilha, 8) Pinhalzinho, 9) Ponte Serrada, 10) Quilombo.

Parágrafo terceiro: Em relação a segunda parcela, o sindicato laboral deverá encaminhar até o dia 17 de novembro de 2026 a relação nominal dos empregados que se opuseram ao pagamento da contribuição, cabendo as empresas encaminharem, até o dia 10 de dezembro do mesmo ano, a relação nominal dos empregados com desconto efetuado.

Parágrafo quarto: Os empregadores atuarão como agentes repassadores dos valores descontados, isentos de qualquer responsabilidade quanto à "legalidade" do desconto e à veracidade das informações prestadas pelo sindicato profissional.

Parágrafo quinto: O sindicato profissional compromete-se a restituir integralmente os valores descontados indevidamente por erro de sua responsabilidade, no prazo de até trinta (30) dias úteis após o recebimento de solicitação formal do trabalhador.

Parágrafo sexto: O recolhimento das contribuições será realizado em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região – SITESSCH, até o dia 15 do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento, mediante boleto bancário ou depósito identificado na conta bancária: Banco do Brasil – Agência 0321-2 – Conta Corrente 25.430-4.

Parágrafo sétimo: Estarão isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular, desde que tal informação seja comunicada as empresas, até o dia 15 do mês do referido desconto.

Parágrafo oitavo: É vedado aos empregadores interferirem nas relações internas do sindicato profissional, especialmente quanto à arrecadação ou destinação da contribuição assistencial negociada.

Parágrafo nono: Compete ao sindicato laboral conscientizar a categoria sobre a importância do custeio sindical para manutenção das atividades institucionais e fortalecimento das negociações coletivas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL – FEHOESC

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,89
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - SINDILAB

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 0 Funcionários	04 parcelas de R\$ 72,88
De 01 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 145,54
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 291,11
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 436,48
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 588,40
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 872,99
Acima de 101 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.455,11

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLAUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região Oeste Catarinense e Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anátomo-Citopatologia no estado de SC – Delegacia de Chapecó, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo Sindicato Patronal signatário e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

A) PARA HOSPITAS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS e DEMAIS SERVIÇOS DE SAÚDE

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham **ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS**.

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

B) PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

De 1 a 05 funcionários	01 parcela de R\$ 700,00
De 06 a 10 funcionários	01 parcela de R\$ 1.300,00
De 11 a 30 funcionários	01 parcela de R\$ 2.000,00
De 31 a 50 funcionários	01 parcela de R\$ 3.000,00
De 51 a 100 funcionários	01 parcela de R\$ 5.000,00
Acima de 100 funcionários	01 parcela de R\$ 7.000,00

§ 3º. Os Sindicatos Patronais signatário asseguram às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelos Sindicatos Patronais no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§ 7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 10 de julho de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PREVISTA NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: Os trabalhadores permanecem com todas as demais condições previstas no instrumento Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob número SC002359/2025.

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO: O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias econômicas e profissionais.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA: As partes estabelecem a vigência de um ano a contar do dia 01/04/2026.

Chapecó, 15 de maio de 2025.


FABIO RAMOS NUNES FERNANDES

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Chapecó e Região.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS D:83722728000154
Assinado de forma digital por FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS D:83722728000154
Dados: 2026.05.20 14:22:33 -03'00'

BRUNO ALFREDO LAUREANO

Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do estado de Santa Catarina

LAURI

GUILANTE:50322958920

Assinado de forma digital por LAURI

GUILANTE:50322958920

Dados: 2026.05.21 14:16:49 -03'00'

LAURI GUILLANTE

Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região Oeste do Estado de Santa Catarina

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E A:02622858000113
Assinado de forma digital por SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E A:02622858000113

WERNER GUSTAVO VIEIRA WILLRICH

Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas, Patologia Clínica e Anatomo-Citopatologia no Estado de Santa Catarina.

GIOVANI

NASCIMENTO:52314340949

Assinado de forma digital por

GIOVANI NASCIMENTO:52314340949

Dados: 2026.05.20 15:25:32 -03'00'

GIOVANI NASCIMENTO

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina.